

**LEI Nº 607/2008**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
ITAPIÚNA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2009, NA  
FORMA QUE INDICA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**DECRETA:**

**TITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itapiúna para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta; instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**TITULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPITULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Da Receita Total**



**Art. 2º** - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Itapiúna, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que tratar a Lei Complementar nº101/00 – LRF, em seu art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor a receita estimada e a despesa fixada, acrescida a reserva de continência.

**Art. 3º**- A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 21.600.0000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 17.855.490,00 (dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e noventa reais).

II- Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.744.510,00 (três milhões, setecentos e quarenta quatro mil e quinhentos e dez reais).

**Art. 4º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

**Art. 5º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

## **CAPITULO II**

### **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

#### **Da Despesa Total**

**Art. 6º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil reais), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2009 nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 14.539.232,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e nove mil e duzentos e trinta e dois reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.060.768,00 (sete milhões, sessenta mil e setecentos e sessenta e oito reais).

---



**Art. 7º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009.

### **CAPITULO III**

#### **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 8º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgão, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

### **CAPITULO IV**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 9º** - Fica Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os Gestores dos Órgãos, Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentária.

I – até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades constantes nos itens I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

II – anulando da Reserva de Contingência, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menos e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

---



§ 2º - De acordo com o parágrafo anterior e definição contida no inciso II deste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, Art. 43, da Lei 4.320/64.

§ 3º - O limite para suplementação de dotações orçamentárias, definido no inciso I deste artigo é restrito apenas para utilização das fontes recursos constantes dos incisos I e III do art. 43 da Lei nº 4.620/64, ficando os demais dispositivos limitados apuração de excesso de arrecadação, operações de crédito e anulação da reserva de contingência.

**Art. 10-** O limite autorizado no inciso I, art. 9º desta lei, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por trata-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

### **TITULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Capitulo V**

**Art. 11-** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

**Art. 12-** O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Quadro de Detalhamento – QD, por elemento de despesa das atividades, projetos ou operações especiais, correspondentes aos respectivos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias.

**Art. 13º** - através de decreto, até 30 dias a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, o Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme estabelece o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-LRF.

---



**Art. 14º** - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, estabelecerá o Orçamento Criança e Adolescente.

**Art. 15º** - Os programas seus respectivos valores constantes deste autografo de lei serão incorporados à Lei Orçamentária do Exercício de 2009 e a Lei do Plano Plurianual.

**Art. 16** – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrario.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, aos 10 de novembro de 2008.



**Felisberto Clementino Ferreira**  
Prefeito Municipal

---